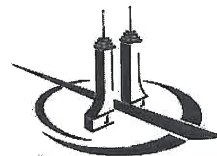




PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO



CMU 001286 ADM 21/10/2019 11:36

Ofício nº 109/2019/GAPRE

Uruguaiana, 21 de Outubro de 2019.

Exmo. Sr.

Ver. Irani Coelho Fernandes

MD. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

NESTA

Assunto: Apresenta informações sobre o PL 87/2019

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste, em atenção ao **Ofício nº443/2019/CFO**, deste Poder Legislativo, encaminhar comunicação interna da Secretaria Municipal de Saúde, apresentando as informações solicitadas referentes ao PL 87/2019, que Cria os cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Combate as Endemias.

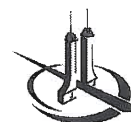
Sendo o que tínhamos para o momento, despeço-me com votos de elevada estima e consideração, permanecendo a disposição.



Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Uruguaiana
Secretaria Municipal de Saúde



C.I. N° 0117/2019-DARMS-SMS

Uruguaiana, 07 de outubro de 2019.

DE: SMS/DAMRS/FINANCEIRO

PARA: GAPRE

ASSUNTO: Faz Informação

Sr Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho através desta e em resposta ao Ofício n°443/2019/CFO, informar que a Fonte de Recurso para pagamento dos Agentes Comunitários de Saúde será 4500 Custeio Atenção Básica, 4090 PACS e dos Agente de Endemias será 4502 Custeio Vigilância em saúde, informo também que os dois haverão contrapartida do Município com recurso 0040 ASPS; em anexo o Decreto n° 480/2019, mantém estado de emergência financeira; em anexo cópia da previsão orçamentária para o exercício de 2020, conforme LDO e LOA ; os programas estão vigentes, estando os mesmos recebendo recursos apenas para os agentes que estão na ativa, assim que realizado o concurso publico e os agentes assumirem seus postos de trabalho, serão cadastrados no sistema do Ministério da Saúde, para que seja efetuado devido repasse mensal para custeio correspondente a 95% do piso salarial profissional nacional vigente de R\$ 1.250,00 mensais por agente cadastrado.

Colocamo-nos a disposição para informações complementares.

Cordialmente,

Celso Duarte

Secretário Municipal de Saúde

Filtros:		
Campos: Conteúdos Descrição		
Classific	07.03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa / Fonte de Recursos		Valor 2020
07-SECR.MUN.SAÚDE		
07.03-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10-Saúde		

1551-Prevenção e Controle da Dengue, Zika e Chikungunya, Leishmaniose e Doença de Chagas.	304.200,00
6.179.000-Levantamento do índice de aedes aegypti, visitas a pontos estratégicos, realização do litra, coloca	304.200,00
3.1.90.05.00.00-OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	
4502-CUSTEIO - Vigilância em Saúde	2.500,00
3.1.90.11.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
4502-CUSTEIO - Vigilância em Saúde	280.000,00
3.1.90.13.00.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
4502-CUSTEIO - Vigilância em Saúde	19.200,00
3.3.90.49.00.00-AUXÍLIO - TRANSPORTE	
4190-Vigilância em Saúde / Laboratório de Entomologia / Dengue / Desastres Ambientais	2.500,00

1522-ESTRATEGIA DE AGENTES COMUNITÁRIOS	2.272.069,80
6.150.000-Garantir a Cobertura das ações de promoção da saúde e Prevenção de doenças	2.272.069,80
3.1.90.11.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
4090-PSF / NASF / ESF Quilombola / ESF Indígena / Saúde Bucal / Saúde Bucal Indígena / PACS / ESF Prision	149.380,00
4500-CUSTEIO - Atenção Básica	2.080.650,00
3.1.90.13.00.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
4090-PSF / NASF / ESF Quilombola / ESF Indígena / Saúde Bucal / Saúde Bucal Indígena / PACS / ESF Prision	2.240,70
4500-CUSTEIO - Atenção Básica	18.459,10
3.1.90.94.00.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
4090-PSF / NASF / ESF Quilombola / ESF Indígena / Saúde Bucal / Saúde Bucal Indígena / PACS / ESF Prision	10.670,00
4500-CUSTEIO - Atenção Básica	10.670,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



DECRETO N.º 480/2019.

Mantém estado de emergência financeira no âmbito do Município de Uruguaiana, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VII, do artigo 96, da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana; artigo 65 da Lei Complementar N.º 101, de 4 de maio de 2000; artigo 136 da Constituição Federal de 1988 e artigo 164 da Constituição Estadual do Estado do Rio Grande do Sul, e

considerando que a atual administração municipal assumiu a gestão do Município de Uruguaiana em uma completa desordem administrativa e insuficiência financeira para honrar os compromissos firmados nos exercícios anteriores, o que ainda causa uma inadimplência com créditos de terceiros;

considerando o comprometimento financeiro, em decorrência dos pagamentos, a título de precatórios, efetuados ao Tribunal de Justiça Estadual, bem como a possível majoração de tais valores no decorrer do exercício de 2019;

considerando as conquistas obtidas através dos acordos realizados com a Justiça do Trabalho – RPV, com o pagamento dos mesmos rigorosamente em dia, evitando-se, assim, o bloqueio de valores próprios e vinculados que inviabilizariam a administração financeira do Município e prejudicavam a execução de convênios federais e estaduais;

considerando que o Município só pode realizar despesas e efetuar pagamentos nos limites de sua disponibilidade orçamentária e financeira, cabendo ao chefe do Poder Executivo Municipal o dever de tomar medidas concretas que tenham por objetivo a busca pelo equilíbrio das contas públicas;

considerando o impacto significativo das obrigações municipais na prestação de serviços à população, em especial na área da educação, saúde e assistência social, sendo os valores repassados pelos governos federal e estadual insuficientes para manutenção dos programas por Eles criados;

considerando que as ações previstas no Decreto Municipal N.º 845/2018 implementadas através das medidas de contenção e de incremento da arrecadação, ainda que de extrema relevância, não foram suficientes para a solução financeira;

considerando que todas as medidas adotadas para incremento de receita financeira têm seus reflexos nas contas públicas a médio e longo prazo;

considerando que as ações de contenção de despesas, com base nos decretos de emergência financeira anteriormente editados, tornou-se possível a continuidade da previsão de pagamentos de restos a pagar com recursos livres e vinculados, nos termos dos incisos I e II do artigo 2º, deste Decreto;

considerando a necessidade de prioridade do pagamento de dívidas alimentares, decorrentes de exonerações e rescisões de contratos de trabalho, pendentes de pagamento;

considerando a necessidade de pagamento de despesas e serviços básicos e essenciais a fim de não acarretar prejuízo ao interesse público; e

considerando a requisição de bens, serviços, infraestrutura e pessoa jurídica da Santa Casa de Caridade de Uruguaiana, pelo Decreto n.º 02/2019, onerando financeiramente o Município, para que se mantenham os atendimentos básicos prestados a população,

DECRETA:

Art. 1º Fica mantido o estado de emergência financeira, no âmbito do Município de Uruguaiana, declarado pelo Decreto Municipal N.º 080/2017 e mantido pelos Decretos N.ºs 497/2017; 005/2018, 413/2018 e 845/2018, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ou até a estabilização do desequilíbrio financeiro que ainda persiste.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



Art. 2º Em continuidade às ações implementadas com o objetivo de redução de despesas da Administração Pública Municipal, ficam estabelecidas as seguintes medidas de contenção e gestão, pelo prazo que vigorar o presente Decreto, respeitando-se a disponibilidade financeira:

I – manutenção da suspensão dos pagamentos das despesas contraídas no exercício de 2016 e anteriores, inclusive aquelas relativas a restos a pagar, processadas sem o devido lastro financeiro, excetuando-se os pagamentos relativos às Secretarias Municipais de Saúde; Desenvolvimento Social e Habitação; Educação e Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural, realizados com verbas vinculadas, recursos de Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS – ou Recursos Livres;

II – a quebra da ordem cronológica, para a realização de pagamentos, de “restos a pagar”, até o valor limite dos Incisos I e II do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93;

III – o pagamento das exonerações e rescisões de contratos de trabalho, pendentes, considerando o caráter alimentar da verba até valor de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), havendo disponibilidade financeira, fora da ordem cronológica;

IV – o pagamento das exonerações e rescisões de contratos de trabalhos pendentes, considerando o caráter alimentar da verba, priorizando-se a preferência legal da idade e/ou doença (documento devidamente identificado com a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde - CID), inclusive os casos que tratam de doença de filhos menores e/ou outros pela dependência econômica, que comprovadamente se enquadrem neste dispositivo, serão efetuados, a pedido, fora da ordem cronológica;

V – fica autorizado, ainda, o pagamento das despesas e serviços considerados essenciais e contínuos, em desacordo com a respectiva ordem cronológica; e

VI – manutenção da suspensão das despesas com diárias, passagens, participações em cursos, treinamentos, seminários e congressos, bem como despesas com telefone móvel para servidores, salvo os casos autorizados expressamente pelo Prefeito Municipal, por reconhecimento do interesse público e necessidade do serviço.

Art. 3º O não cumprimento das medidas de contenção previstas neste Decreto pelos agentes públicos implicará na apuração da responsabilidade administrativa, observado o devido processo legal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de junho de 2019.

Antonio Augusto Brasil Carús,
Vice-Prefeito,
no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se,
Data supra.

Ricardo Peixoto San Pedro,
Secretário Municipal de Administração.